

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IBICARÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 98 do Código Civil: "são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoas a que pertencerem", ou, em outras palavras, são bens públicos todos aqueles pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, bem como aqueles pertencentes às autarquias e fundações públicas.

CONSIDERANDO que, o art. 99 do Código Civil, disciplina que: "são bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado"

CONSIDERANDO que, cabe ao Município disciplinar a forma como os bens públicos serão administrados, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para tratar de assuntos de interesse local, de acordo com o art. 30, I, da CF;

CONSIDERANDO que, conforme Hely Lopes Meirelles, em obra (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 316/317) ensina que:

*"Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão. [...] Trata-se, apenas, de transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou ao término do prazo da cessão. [...]"*

A *cessão de uso* entre órgãos da mesma entidade - como, por exemplo, entre Secretarias do mesmo Município - não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre repartições para o melhor atendimento do serviço. [...]"

A *cessão de uso* é ato administrativo interno, que não opera a transferência da propriedade, e por isso mesmo dispensa registros externos"

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabeleceu os seguintes prejudgados:

"Prejudgado nº 921 (1ª parte)

A *cessão de uso* traduz-se em instituto jurídico apropriado à operação de transferência gratuita da posse de bens móveis entre os órgãos e entidades da Administração Pública, com o escopo de colaboração mútua na consecução de fins públicos.

Prejudgado nº 1553

A *cessão de uso* é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade públicos para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no termo de cessão, visando ao atendimento público específico relacionado com a atividade da cedente.

A *cessão de uso* de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicos da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a

cessão para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público.

Mesmo sendo possível que a cessão de uso seja realizada por meio de ofício e anotação cadastral, recomenda-se que se faça termo de cessão de uso a fim que se possa comprovar que a transferência foi realmente efetivada”

CONSIDERANDO que a frota existente junto ao CESSIONÁRIO é suficiente para suprir sua demanda e referido veículo encontra-se sem a utilização plena, em detrimento de outras secretarias que não possuem veículo adequado;

CONSIDERANDO que trata-se de uma necessidade precária a qual visa a colaboração entre as Secretarias do mesmo Município, em homenagem ao princípio da economicidade:

RESOLVEM, nos termos abaixo:

"FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC”,

CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ-SC, com sede na Rua Doutor Hercílio Luz, nº 459, inscrito no CNPJ sob nº 11.408.074/0001-88, neste ato representado por seu Gestor, Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Ibicaré-SC, doravante denominado CEDENTE;

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, situado na Rua D. Pedro II, 133, em Ibicaré-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gianfranco Volpato, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Ibicaré-SC, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE cederá à CESSIONÁRIA o veículo Microônibus, Fiat Ducato, ano 2011, modelo 2012, a diesel, cor branca, Chassi 93W245H34C2083669, Placa MKE 8789, Renavam 408723114.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I - O veículo objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente a suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a renúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, abastecimento, licenciamento, seguro obrigatório, bem como o seguro total do veículo, correrão por conta das dotações orçamentárias do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do veículo, se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao veículo cedido.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Ibicaré, 20 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde - Irineu Tressoldi  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
Município de Ibicaré - Gianfranco Volpato  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_